



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Marconi Toffalini, inscrição n. 000063.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva no referido órgão desde 17/05/1999; certidões expedidas pela Justiça do Trabalho da 3ª Região, 10ª, 11ª, 19ª, 26ª, 28ª, 32ª e 33ª Varas Cíveis, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Secretarias do Juizado Especial das Relações de Consumo, 1ª Vara de Sucessões e Ausência, 2ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte/MG, cópias obtidas na Internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de andamentos processuais no 1º JESP Relações de Consumo, certidão da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais todos relacionando feitos em que o candidato atuou como advogado; declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG de aprovação no cargo de advogado da Sudecap, Edital n. 01/2007, publicado em 03/01/08; cópia autenticada do Diário Oficial da União, de 01/06/2007, de aprovação no IV Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



cargo de Analista Judiciário, Execução de Mandado da Comarca de São João Del Rei/MG, homologado em 28/05/2007; certidão do TRF da 1ª Região de aprovação no IV Concurso Público supra citado; cópia de página da Internet, site do TRF da 1ª Região com a lista dos candidatos aprovados no IV Concurso Público, e que aguardam nomeação; cópia do Edital de abertura de inscrições para o IV Concurso Público, especificando que o cargo a que o candidato concorreu é privativo de bacharel em Direito; declaração do candidato que não houve nomeação e posse no cargo de Analista Judiciário do TRF da 1ª Região; cópia autenticada do Diário Oficial da União, de 30/05/2007, de aprovação no V Concurso Público do Ministério Público da União, para o cargo de Analista Processual; declaração do candidato que não houve nomeação e posse no cargo de Analista Processual do Ministério Público da União; cópia do Edital de abertura de inscrições ao V Concurso Público do Ministério Público da União, especificando que o cargo a que o candidato concorreu é privativo de bacharel em Direito.

É o sucinto relatório.

Foram atribuídos oito pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido oito anos e dois meses de advocacia. Para o cômputo do tempo, foi averiguado na certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que o mesmo atuou em feitos nos anos de 1999 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 17/05/1999, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

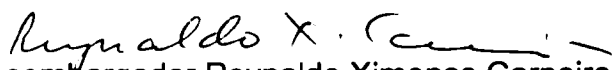
Foram conferidos, portanto, quatro pontos ao requerente, assim discriminados: dois pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal, e dois pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União.

Determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que *“não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta”*.

Tratando-se a SUDECAP de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 12 (DOZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora